

**Lei nº 15945/2008 - Reajuste de 10% para os professores**  
**LEI Nº 15945 - 09/09/2008**  
**Publicado no Diário Oficial Nº 7802 de 09/09/2008**

Súmula: Dispõe que os Anexos VII e VIII, da Lei nº 15.843, de 21 de maio de 2008, passam a vigorar conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos VII e VIII da Lei nº 15.843 de 21 de maio de 2008, ficam reestruturados passando a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e geradores de pensão, inclusive àqueles alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003.

§ 2º O disposto nesta lei aplica-se aos Professores com Contrato de Regime Especial – CRES.

Art. 2º A PARANAPREVIDÊNCIA tomará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do contido no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados à disponibilidade orçamentário - financeira, ao comportamento da receita, segundo o que será atestado pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Fazenda, no estrito e rigoroso cumprimento da execução orçamentária e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de setembro de 2008.

Roberto Requião  
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde  
Secretária de Estado da Educação

Rafael Iatauro  
Chefe da Casa Civil

ANEXO I DA LEI Nº 15.945  
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO  
- QPM